



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEFIRO COMO DEVER,

PRESIDENTE

Ofício nº 230/23

Sorocaba, 30 de outubro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente do Legislativo

Prezado Senhor,

Após apontamento da comissão de justiça, estamos anexando documentos solicitados pela referida comissão sobre o PL N°388/2022 (Declara utilidade pública a “Instituição Azulosa”).

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FABIO SIMOA
Vereador

CÂMERA MUNICIPAL, SOROCABA 30/OUT/2023 16:59 249577 - 2

DECLARAÇÃO

A **INSTITUIÇÃO AZULOSA**, com sede na Rua Juarez Ferreira, nº 80 – Anexo I – Jardim do Carmo – CEP 18077-362 – Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 42.090.705/0001-97. DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter “ASSOCIAÇÃO”, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Sorocaba, 30 de outubro de 2023



Rodrigo Tonin Tonet
Presidente

CPF: 037.743.309-80

Artigo 16º - A INSTITUIÇÃO AZULOSA aplicará a totalidade dos recursos previstos no artigo anterior e o eventual resultado constatado em seus registros contábeis, na consecução, manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais em sua sede e/ou filiais

CAPITULO V DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR

Artigo 17º - A INSTITUIÇÃO AZULOSA será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal



Parágrafo Único - A INSTITUIÇÃO AZULOSA compromete-se a adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação de seus órgãos em processos decisórios

DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

Artigo 18º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da INSTITUIÇÃO AZULOSA, e é constituída pelos Associados Fundadores e Efetivos da INSTITUIÇÃO AZULOSA

Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - a cada mandato ou extraordinariamente para deliberar sobre nomeação ou destituição da Diretoria Executiva ou qualquer um de seus membros;
- III - nomeação ou destituição dos membros do Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre a admissão de novos membros associados efetivos, colaboradores, contribuintes e honorários;
- V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VII - deliberar sobre a extinção da INSTITUIÇÃO AZULOSA e a destinação do patrimônio social;
- VIII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Em caso de destituição da Diretoria Executiva ou algum de seus membros por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da INSTITUIÇÃO AZULOSA por empresa idônea e capaz profissionalmente, bem como fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para interinamente responder pela INSTITUIÇÃO AZULOSA até que se realize a nova eleição.

Parágrafo Segundo - A destituição da Diretoria Executiva ou qualquer um de seus membros compete a Assembleia Geral e somente ocorrerá após o término de processo administrativo específico para apurar as irregularidades, cabendo ampla defesa a Diretoria Executiva em conjunto ou separadamente por qualquer um de seus membros, após apresentação expressa da irregularidade cometida.

Artigo 20º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias e a convocação dos órgãos deliberativos far-se-á tanto pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) de seus associados. (conforme Lei nº 11.127 de 2005)

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de Edital Fixado na Sede ou Carta Registrada enviada a todos os associados ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 21º - O quórum mínimo exigido para a realização da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 1/5 (um quinto) dos seus associados.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias os associados das seguintes categorias: fundadores e efetivos.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



DIRETORIA EXECUTIVA - DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Artigo 22º - A INSTITUIÇÃO AZULOSA será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita, e assim constituída:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro

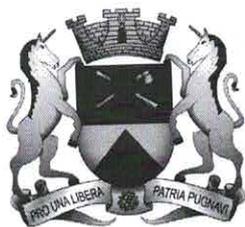
Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente este será substituído pelo Vice Presidente

Parágrafo Segundo - A administração caberá ao Presidente o qual representará a INSTITUIÇÃO AZULOSA em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da INSTITUIÇÃO AZULOSA, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Terceiro - Todos os membros da Diretoria Executiva respondem solidaria e subsidiariamente pelos encargos, obrigações sociais da INSTITUIÇÃO AZULOSA.

Artigo 23º - O Presidente da INSTITUIÇÃO AZULOSA visando imprimir maior operacionalidade às ações da INSTITUIÇÃO AZULOSA, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da INSTITUIÇÃO AZULOSA
- II - celebrar convênios e realizar a filiação da INSTITUIÇÃO AZULOSA a instituições ou organizações, por delegação do Presidente
- III - representar a INSTITUIÇÃO AZULOSA em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da INSTITUIÇÃO AZULOSA
- IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da INSTITUIÇÃO AZULOSA
- VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais
- VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da INSTITUIÇÃO AZULOSA observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da INSTITUIÇÃO AZULOSA, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 388/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues, que “*Declara de Utilidade Pública a ‘Instituição Azulosa’ e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL, com possibilidade de saneamento**.

Na sequência, esta Comissão de Justiça apontou os mesmos requisitos pendentes de acordo com o parecer jurídico, especialmente o **atendimento ao art. 1º, inciso III, da Lei 11.093, de 2015**, pois não constava a informação de que a entidade não remunera os cargos de sua diretoria.

Retorna agora, para esta CJ, documentos encartados demonstrando o atendimento do requisito, de acordo com a finalidade social da entidade, e exaltada pela Lei Municipal nº 11.093, de 2015.

Sendo assim, observada a juntada da documentação pendente, **nada a opor ao PL 388/2022**.

S/C., 31 de outubro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator